



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2024

RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE ATHOMOZ – COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS – EIRELI.

A Agente de Contratação do Município de Presidente Kubitschek, designada pela Portaria nº 80, de 2024, tempestivamente, julga e responde o recurso interposto pela licitante **ATHOMOZ – COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS – EIRELI**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Alega a recorrente, em síntese, que:

Isso porque, referente a empresa **Recorrida**, esta não apresenta e atende as seguintes exigências dos apontamentos abaixo:

- **APONTAMENTO 1 - PROPOSTA COM SSD 480GB, SENDO QUE O EDITAL EXIGIA MINIMAMENTE SSD NVME 512GB, CONFORME ACIMA DESCRITO;**
- **APONTAMENTO 2 – REFRENTE AO CNPJ DA EMPRESA RECORRIDA - NESTE NÃO FOI LOCALIZADO CNAE PARA VENDA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**

As demais licitantes tomaram ciência do recurso interposto, no entanto, quedaram-se inertes.

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

Considerando que os argumentos apresentados pela recorrente são relativos a questões técnicas relacionadas ao objeto, o recurso foi encaminhado ao setor

Kubitschek



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

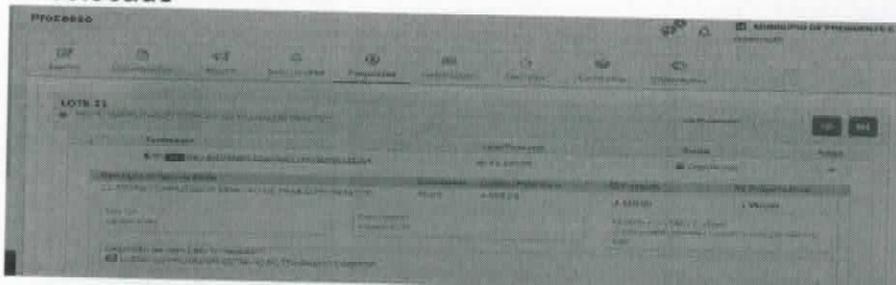
responsável para análise e emissão de parecer, o que foi realizado pelo Senhor Eberton Jesus da Silva Diretor de Informática, nos seguintes termos:

Baseado nas informações fornecidas pelos participantes o modelo vencedor não atende as configurações solicitadas, ("SSD NVME 512" foi ofertado ssd de 480) também não foi especificado modelo com detalhes, vale a pena lembrar os vencedores que ao receber os equipamentos os mesmos são conferidos e não sendo iguais os descritos no edital o mesmo será devolvido, gerando custo ao fornecedor

1º colocado

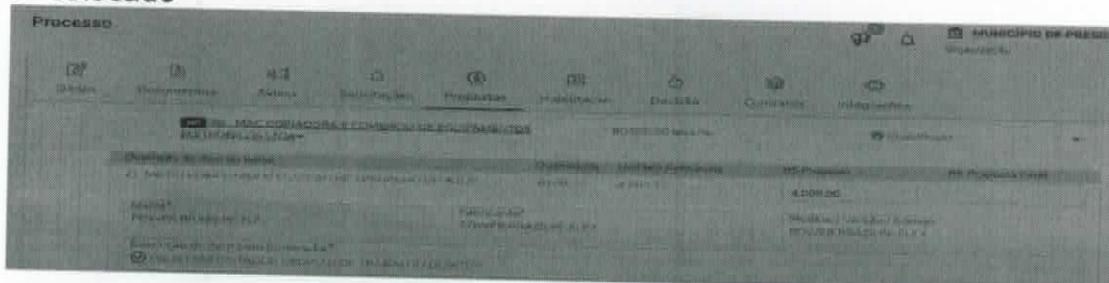


2º colocado



Baseado nas informações fornecidas pelo fornecedor o modelo não atende aos requisitos solicitados!

3º colocado



O segundo e o terceiro não especificaram o modelo ofertado apenas a marca, conforme consta no edital, foi feita uma pesquisa mas as informações retornaram vários

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

modelos de configurações diversas também foi solicitado através da plataforma as especificações e modelo mas não obtivemos respostas no prazo especificado.

Considerando as informações claras e objetivas contidas no parecer técnico apresentado por quem detém conhecimento técnico do objeto, a decisão que declarou a classificação da recorrida, bem como a das empresas que ficaram em 2º e 3º lugar, quais sejam **GILVANEY CLAUDIO FERREIRA LTDA** e **MAC COPIADORA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**, para o item 21, merece reparo.

Por fim, quanto a alegação de que no cartão CNPJ não foi identificado CNAE para venda de produtos de informática, esclareço que no CNPJ apresentado da recorrida consta o CNAE:

NUMERO DE INSCRIÇÃO 47.930.717/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/09/2022
NOME EMPRESARIAL GILVANEY CLAUDIO FERREIRA LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GN CONSTRUTORA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 15.31-9-01 - Fabricação de calçados de couro 15.33-5-00 - Fabricação de calçados de material sintético (Dispensada *) 15.39-4-00 - Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente (Dispensada *) 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos (Dispensada *) 41.20-4-00 - Construção de edifícios (Dispensada *) 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas (Dispensada *) 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas (Dispensada *) 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral (Dispensada *) 43.99-1-03 - Obras de alvenaria (Dispensada *) 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free) (Dispensada *) 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal (Dispensada *) 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação (Dispensada *)		

O objeto da licitação é:

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços de materiais e equipamentos de informática e eletrônicos, a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias municipais, conforme Anexo I.

Wass



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

Assim, o CNAE apresentado é **compatível** com o objeto da licitação, uma vez que se insere no ramo de construção civil.

Ademais, ainda que eventualmente não houvesse compatibilidade, a jurisprudência é pacífica no sentido de que o que se deve verificar é se a licitante atua na área do objeto licitado, não havendo necessidade do objeto ser idêntico ou de constar no CNAE:

*"é certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, **porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro**" (Acórdão de n1C 1203/2011 do TCU).(GN)*

Assim, resta claro que o CNAE é compatível com o objeto do edital. Portanto, não se verifica qualquer irregularidade em relação a este item.

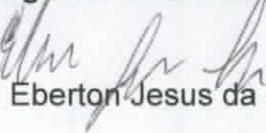
Pelas razões expendidas, com base no parecer técnico apresentado, decidimos conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento.

Submetemos a referida decisão à autoridade superior.

Presidente Kubitschek, 19 de julho de 2024.

^{duvidas}
Verilane Cristina de Oliveira

Agente de Contratação


Eberton Jesus da Silva

Diretor de Informática



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2024

PREGÃO ELETRÔNICO –REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024

RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE ATHOMOZ – COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS – EIRELI.

Insatisfeita com a decisão que classificou e declarou vencedora para o item 21 a empresa GILVANEY CLAUDIO FERREIRA LTDA., a licitante **ATHOMOZ – COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS – EIRELI.** interpôs o presente recurso.

As demais licitantes tomaram ciência do recurso interposto, no entanto, quedaram-se inertes.

Haja vista que os apontamentos abordados pela recorrente tratam especificamente de questões técnicas afetas ao objeto, para clarear a situação foi solicitado ao setor responsável que analisasse o recurso e emitisse parecer conclusivo sobre o tema.

O Senhor Eberton Jesus da Silva (Diretor de Informática), analisou o recurso e emitiu parecer no qual concluiu que:

Considerando o parecer técnico emitido por quem detém conhecimento técnico do objeto, resta inconteste que a decisão que declarou a classificação da recorrida, merece reparo, devendo ainda serem **DESCCLASSIFICADAS** também as empresas **GILVANEY CLAUDIO FERREIRA LTDA e MAC COPIADORA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

Por fim, quanto a alegação de que o CNAE não atenderia, conforme constatado pelo Agente de Contratação, o edital em momento algum exigiu que o CNPJ/CNAE deveriam atender 100% o objeto. Em regra, o que se exige nas licitações é a COMPATIBILIDADE.

DECISÃO: Isto posto, acolho as razões da Agente de Contratação e, com fundamento no parecer técnico apresentado por quem detém conhecimento técnico do objeto, **julgo procedente** o pleito da recorrente.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Presidente Kubitschek, 19 de julho de 2024.


Lauro de Oliveira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

Presidente Kubitschek, 19 de julho de 2024.

Ao Sr. Gilvaney Claudio Ferreira

Endereço: Rua Honorina Vieira, nº 434

Bairro: Capivari

Cidade: Serro, CEP: 39.150-000

Prezado Senhor,

Comunicamos a V. S^a. que o recurso interposto pela licitante **ATHOMOZ – COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS – EIRELI.**, foi **julgado procedente**, conforme cópia da decisão em anexo.

Atenciosamente,


Verilane Cristina de Oliveira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

Presidente Kubitschek, 19 de julho de 2024.

A Sra. Vanessa Angelica Teixeira Gonzaga Aguiar

Endereço: Rua Pereira Guimarães, nº. 63

Bairro: Centro

Cidade: Mateus Leme/MG, CEP: 35.670-000

Prezada Senhora,

Comunicamos a V. S^a. que o recurso interposto pela licitante **ATHOMOZ – COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS – EIRELI.**, foi **julgado procedente**, conforme cópia da decisão em anexo.

Atenciosamente,


Verilane Cristina de Oliveira
Agente de Contratação